



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-522/2018 - 18/ 09 / 2019

(a)
Inamar Alves de Sousa Junior
RF. 101.204- SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO

Em ____/____/____
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 23/09/19 às 12:00

[Signature]
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

[Signature]

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 9/10/19

[Signature]
Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 39 240 Em 06/11/2019
Maria de Fátima Moreira
RE. 100.749 - SGP 1*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL522/2018

Folha nº 39 de
Processo nº 01-522/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

PARECER Nº 2412/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto (PSD), institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, no âmbito do Município de São Paulo.

O programa de incentivo tem por objetivos:

- I - valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de São Paulo;
- II - difundir a cultura cervejeira no município por meio da realização de atividades, palestras e eventos de promoção da cerveja artesanal paulistana;
- III - estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- IV - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, de baixos impactos ambientais, urbanísticos e sociais;
- V - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;
- VII - promover o comércio local e ampliar a participação nas vendas das cervejas artesanais produzidas no município.

Poderão ser concedidos incentivos fiscais aos participantes do programa, através da isenção parcial ou total do IPTU em área específicas da cidade.

Como forma de incentivo à produção local, as microcervejarias poderão ter acesso à comercialização coletiva de cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, realizados em áreas públicas.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da propositura é promover o desenvolvimento da economia, gerar emprego e renda, bem como ampliar a participação de mercado e fortalecer a marca coletiva da cerveja artesanal paulista em atividades com grande fluxo de pessoas, em especial turistas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo que, através da Secretaria Municipal de Fazenda, manifestou-se desfavorável a aprovação da propositura em face da renúncia da receita tributária prevista no artigo 7º do projeto de lei. Contudo, a douta Comissão, emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL522/2018

substitutivo com a finalidade: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) excluir o conteúdo do art. 12, que impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, porque a jurisprudência dominante entende que se trata de invasão das atribuições do Executivo; e (iii) excluir a parte final do artigo 13, porque a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, sendo vedada a cláusula de revogação genérica.

A CCJLP aponta, ainda, que por versar sobre matéria tributária e por conter norma relacionada ao zoneamento (art.3º, parágrafo único), durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, inciso I, do nosso Regimento Interno.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

06/11/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA
Relator

RICARDO TEIXEIRA

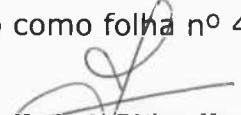
XEXÉU TRIPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do PL 01-522-2018, em 06/11/2019


Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 07/11/2019
Pág. 95 Col. 1a
Conferido


Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

À Comissão de

Educ

Em 07/11/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 02/11/19 às 18:30h
 RF 11120

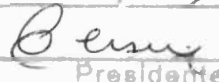
AO Vereador / A Vereadora

Tomás Vespoh

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 11 / 19


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 41 Em 09/01/2020

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 522/2018

Folha nº 41 de 54
Processo nº 01-522/18
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PARECER CONJUNTO Nº 2498/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo para melhor adequação de seu texto.**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável ao seu prosseguimento, na forma do Substitutivo proposto por Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer **favorável ao seu prosseguimento, na forma do Substitutivo proposto por Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo a justificativa do projeto, "o presente projeto estabelece uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de São Paulo na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, em especial na área central da cidade, especialmente na prefeitura regional da Sé, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação. A propositura estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos, garantindo a preservação ambiental através de critérios para emissão dos efluentes industriais, respeito às normas para armazenamento de insumos e produção estabelecendo definições precisas sobre o volume e técnicas de produção para assegurar o caráter artesanal da atividade."

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que para as microcervejarias artesanais que atenderem aos requisitos demandados e se inscreverem no programa, a propositura estabelece a possibilidade de incentivos fiscais. Isto exposto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2019

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA	ELISEU GABRIEL	
DANIEL ANNENBERG	EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	JAIR TATTO
	GILBERTO NASCIMENTO	TONINHO VESPOLI
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
	ALESSANDRO GUEDES	
ADRIANA RAMALHO	FERNANDO HOLIDAY	PAULO FRANGE
ATÍLIO FRANCISCO	OTA	RODRIGO GOULART
ISAC FELIX		SONINHA FRANCINE

Rel. 3055/2019